



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES SOBRE OS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

Cargo: Agente Administrativo

Nº do Protocolo/ Inscrição	Nome do Candidato	Decisão
001 / 101	Graziele Ap. De Souza Teixeira	Indeferido
002 / 261	Daniela Cristina Silva	Indeferido
003 / 055	Luciano Vitor Braz Jr.	Indeferido
004 / 372	Aleandra de Moraes	Deferido
005 / 254	Lívia Souza de Melo	Indeferido
006/ 195	Emanuel Suares da Silva	Indeferido
007 / 132	Eridiane Gonçola de Mello	Deferido
008 / 140	Thaiane Lopes Divino	Indeferido

Protocolo: 001 / 101 - Após a análise da ficha do processo de inscrição da candidata, a comissão reconheceu os pontos pela experiência apresentada com documentos dentro do prazo. Entretanto, a comissão indeferiu o pedido de pontuação pelo certificado de curso técnico, por ter sido apresentado fora do prazo previsto no Edital.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 10 pontos.

Protocolo: 002 / 261 - A comissão após a análise do processo reconheceu apenas o certificado apresentado dentro do prazo de inscrição. Entretanto, indeferiu o pedido de análise de documentos faltosos, pois foram apresentados fora do prazo previsto no Edital.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não poderá alegar desconhecimento das regras (normas) previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 04 pontos.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Protocolo: 003 / 055 - Após a análise da ficha do processo de inscrição do candidato, a comissão reconheceu os pontos pelos documentos apresentados dentro do prazo. Entretanto, a comissão indeferiu o pedido de pontuação de experiência por estágio, uma vez que, não foram contados pontos por estagio para nenhum candidato.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto o candidato permanece com 07 pontos.

Protocolo: 004 / 372 - A comissão reconheceu a pontuação da candidata, obtida pela apresentação dos documentos dentro do prazo.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 17 pontos.

Protocolo: 005 / 254 - A comissão indeferiu o pedido da condidata por pontuação de experiencia por estágio, um vez que, não foram computados tempo de estágio a nenhum candidato.

A Comissão analisou novamente o processo de inscrição e manteve a pontuação obtida pelos documentos apresentados dentro do prazo determinando no Edital.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a condidata permanece com 10 pontos.

Protocolo: 006 / 195 - A comissão indeferiu o pedido do condidato, pois não considerou tempo de estágio para nenhum candidato.

O estágio curricular está regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, que o define em seu art. 1º, que "é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos".

Podem ser obrigatório ou não, sendo que, em ambas as modalidades não cria vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da lei regulamentadora: "Art.3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto, prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:"

Isto posto, já está consolidado o entendimento nas esferas administrativa e judicial que este ato de formação profissional não caracteriza experiência profissional, posto que as atividades realizadas nesse período sejam essencialmente aprendizados supervisionado, conforme visto no art. 1º.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 04 pontos.

Protocolo: 007 / 132 - A comissão deferiu e reconheceu a pontuação da candidata, obtida pela apresentação dos documentos dentro do prazo.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 13 pontos.

Protocolo: 008 / 140 - A comissão indeferiu o pedido de pontuação por título, uma vez que a candidata não apresentou o certificado de conclusão dentro do prazo.

Conforme o item 4.13 do Edital 001/2023, o candidato não pode alegar desconhecimento das normas previstas no Edital. Portanto a candidata permanece com 0 pontos.

Três Corações - MG, 01 de fevereiro de 2024.

Alessandra Gallo Siqueira
Presidente da Comissão Especial de Avaliação
Processo Seletivo Simplificado

Débora de Lima Siqueira
Secretária da Comissão Especial de Avaliação
Processo Seletivo Simplificado

Renato Resendes Flores
Membro da Comissão Especial de Avaliação
Processo Seletivo Simplificado